

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 072 ... /98.
CIENTE

Consteu de Expediente da Sessão

em Dia 24 de Setembro de 1998

Aprova a PLANTA DE VALORES para a cobrança do I.P.T.U. no exercício de 1999.

Antonio da Silva Costa
Presidente

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, VII, da Lei Orgânica Municipal, e consoante o disposto no art. 10 e segs. da Lei nº 36, de 22 de Setembro de 1977;

CONSIDERANDO que o I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano) tem como base de cálculo o valor venal do imóvel, na forma do art. 11 da Lei 36/77 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO, também, que na forma do art. 275, da Lei nº 36/77 (Código Tributário Municipal), adota-se como padrão de referência monetária a U.F.E.R.J.;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta do PROCESSO P.M.S.P.A. Nº 33.926, de 21/08/98;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada e adotada a PLANTA DE VALORES para fins de cobrança do I.P.T.U., no exercício de 1999, conforme ANEXO UNICO desta Lei.

Art. 2º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1999.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 13 de Outubro de 1998

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
.... de Setembro de 1998.

Antonio da Silva Costa
Presidente

A COMISSÃO

DE Justiça e Redação e Finanças e Orçamento

Em 25 / 09 / 98

Antonio da Silva Costa
Presidente

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 13 de Outubro de 19 98

CARLINDO FILHO
= PREFEITO =

Antonio da Silva Costa
Presidente

ANEXO ÚNICO
I.P.T.U. - PROPOSTA PARA 1999
VALOR POR M² EM R\$

LOCALIDADES	PADRÃO	PREDIAL	TERRITORIAL
Centro e Margem da Lagoa	A 1	360,21	29,23
	A 2	270,16	21,90
	A 3	180,08	14,59
	M	127,52	12,65
	B	83,71	10,69
Localidades até 500m da Lagoa	A 1	288,17	19,47
	A 2	216,14	14,61
	A 3	144,07	9,73
	M	100,26	8,26
	B	67,17	6,81
Localidades com mais de 500m da Lagoa	A 1	229,76	12,26
	A 2	172,34	9,21
	A 3	114,88	6,12
	M	78,84	4,86
	B	52,56	4,38
Localidades até 500m da Rodovia	A 1	183,01	6,45
	A 2	137,28	4,86
	A 3	91,50	3,20
	M	62,30	2,43
	B	40,88	1,94
Localidades em Zona de Expansão Urbana	A 1	142,14	2,90
	A 2	106,65	2,22
	A 3	71,05	1,45
	M	48,67	0,97
	B	31,15	0,38

CONVENÇÃO	PADRÕES DE CONSTRUÇÕES
	A 1 - Construções que nelas tenham associadas, piscinas, quadras esportivas e ou áreas de lazer diversas, e que sejam assistidas por no mínimo, 03 dos itens à seguir : ruas calçadas, água encanada, rede de luz elétrica e telefonia;
	A 2 - Construções que nelas tenham associadas, piscinas, quadras esportivas e ou áreas de lazer diversas, e que sejam assistidas por no mínimo, 01 dos itens a seguir : rua calçada, água encanada, rede de luz elétrica e telefonia;
	A 3 - Construções assistidas por no mínimo, 03 dos itens à seguir : rua calçada, água encanada, rede de luz elétrica e telefonia;
	M - Construções que sejam assistidas por no mínimo, 01 dos itens á seguir : rua calçada, água encanada, luz elétrica e telefonia;
	B - Construções simples e populares, que não ultrapassem 50m ² de área construída.

